



**PARECER N° 283, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI N° 126, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
CONTABILIDADE**

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a regulamentação da prática de soltar pipas, papagaios e similares no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

**I. RELATÓRIO**

De autoria dos Vereadores Willian Tadeu Ramos de Sousa, Alexandre Firmino Alves, José Domingos Gonçalves Silva e Leandro Gonçalves Magri, o Projeto de Lei n° 126, de 2025, tem por escopo dispor sobre a regulamentação da prática de soltar pipas, papagaios e similares no Município de Itanhaém e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, os autores, em breve síntese, ressaltaram que o uso de linhas cortantes, como o cerol e a linha chilena, representa grave risco à integridade física de pessoas e animais, além de causar frequentes danos à rede elétrica.

Destacaram, ainda, que embora já exista Legislação Federal que tipifique tal prática como contravenção penal, faz-se necessária a regulamentação local para disciplinar e garantir que a tradicional atividade de soltar pipas seja exercida de forma segura e responsável no Município de Itanhaém, especialmente em áreas públicas e nas praias, de modo a preservar tanto o direito ao lazer quanto a segurança da coletividade.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**II. PARECER**

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, nada há a obstar a tramitação da presente propositura, uma vez que sua execução não acarreta criação de despesas contínuas ou impacto significativo nas contas públicas municipais.

As ações previstas poderão ser implementadas com o aproveitamento da estrutura administrativa já existente, sendo eventuais custos referentes à sinalização, fiscalização e campanhas educativas passíveis de cobertura por dotações próprias do orçamento vigente

Assim, não vemos óbice à tramitação regular da matéria.

## III. CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 126, de 2025 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 06 de novembro de 2025.**

**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA**  
**Presidente**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Vice-Presidente**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**  
**Membro**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003300300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/11/2025 09:58  
Checksum: **68EC3C86CCF27783E951B7C6476BFF861EB836506BE745A50478B39F9FFAE476**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/11/2025 10:16  
Checksum: **698B1B02CDA00F8CED653C8D704078B453C3D1169D70F879518B38ABC0C566F6**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 13/11/2025 15:44  
Checksum: **6376D052649FD69AD294EC61C45427FA5448DBD29B46C3A79D04CE3CFF038DA7**